



ARMOR
C A P I T A L

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Fevereiro 2025

Sumário

1. Objeto	3
2. Base Legal.....	3
2.1. Interpretação e Aplicabilidade	3
3. Princípios Gerais.....	4
3.1. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse	4
3.2. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto	5
3.3. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias).....	6
3.4. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório	7
4. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto	7
5. Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	8
6. Publicidade	8
7. Vigência e Atualização.....	9

1. Objeto

A **ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Armor”) estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e para o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento (respectivamente, “Classes” e “Fundos”) geridos pela Armor.

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será o Diretor de Gestão, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Armor.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”);
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385/76”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Armor.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Voto, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Voto terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política de Voto são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Armor e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de

dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Armor, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Armor cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76.

A Armor compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Armor obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Armor, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

A Armor deve informar por meio regulamento do Fundo ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

O regulamento deve descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: “*A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.*”.

3.1. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Armor, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Armor quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

Somente nos casos em que a Armor entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

3.2. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A Armor participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Armor gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de valores mobiliários permitidos às Classes:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de classes de fundos de investimento financeiros (“FIF”):

- b) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV;
- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;

- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV. No caso de cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

3.3. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Armor nas seguintes situações:

- a) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe do Fundo; ou
- c) A participação total das Classes do Fundo sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3.4. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

A Armor poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Caso haja situações de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Armor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para as classes exclusivas, que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Armor a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

4. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Armor, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação das Classes dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão e pelos analistas que componham sua equipe.

II - O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto das Classes dos Fundos na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Armor outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Neste caso, a Armor deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Armor, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta

ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Mensalmente, a Armor disponibilizará ao Administrador dos Fundos um relatório ("Relatório Mensal") contendo (a) o resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere o perfil; e (b) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará:

- (a) o preenchimento do Perfil Mensal, caso a Classe do Fundo adote política que preveja o exercício de direito de voto decorrente da titularidade de ativos financeiros; e
- (b) a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Armor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A Armor poderá disponibilizar os votos aos cotistas em seu website, bem como deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Armor, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Armor, seja facultativa.

6. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na Anbima em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico: www.armorcapital.com.br

7. Vigência e Atualização

A presente Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Data	Versão	Responsável
Junho 2019	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Setembro 2020	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro 2022	3ª	Diretora de Compliance e PLD
Janeiro 2023	4ª	Diretora de Compliance e PLD
Julho de 2024	5ª	Diretora de Compliance e PLD
Fevereiro 2025	6ª e atual	Diretora de Compliance e PLD